



PROJETO DE LEI Nº 02/2020

CORRESPONDÊNCIA LIDA

em 30 / 06 / 2020

Célia R. de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às <u>10:25</u> horas	Data <u>26/06/2020</u>
N <u>458</u>	<u>2020</u>
<u>Jubim</u> Responsável	

Aprovado: único discussão (ões)
Por: unanimidade

Vereadores: Presentes (9) ausentes (X)
C/ Emenda (as)

Aprovado em: 17/08/2020

Célia R. de Souza
Presidente da Câmara Municipal

- Emenda Executiva nº 01/2020
- Emenda Substitutiva nº 02/2020

Art. 1º - Estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Montanha, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 26 de junho de 2020.


CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA

Vereadora Secretária - MDB